



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Contrato n.º 080/2026

O **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares n.º 1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald n.º 49, nessa, denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **Isaac Antunes Bender**, inscrito no CNPJ sob o n.º 54.598.174/0001-27, com sede junto à Rua 10ª Abel Lirio, n.º 46, Bairro Fátima, no Município de Santa Bárbara do Sul/RS, neste ato representado pelo Senhor **Isaac Antunes Bender**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG n.º 3125456016 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 042.804.090-05, residente e domiciliado junto à Rua Abel Lirio, n.º 46, Bairro Fátima, no Município de Santa Bárbara do Sul/RS, denominado **CONTRATADO**, firmam o presente, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a execução final da “**Ampliação da Unidade Básica de Saúde Nair Napp**” de Saldanha Marinho, bem como fornecimento materiais e mão de obra. A serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo n.º I) projeto executivo (Anexo n.º II), cronograma físico-financeiro (Anexo n.º III) e demais documentos anexos ao presente edital, conforme descrição do Termo de Referência e no parecer Técnico e planilhas Sintética.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é o valor global de **R\$ 163.000,00, (cento e sessenta e três mil reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, sendo assim, não haverá reajuste durante a execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato é ajustado pelo prazo de **90 dias**, contados da emissão da ordem de início dos serviços podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

O prazo para execução dos serviços se inicia na data de recebimento da Ordem de Início pelo Contratado;

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Todos os serviços serão prestados de acordo com memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro, em anexo ao processo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- ART ou RRT da execução da Obra
- Declaração de Preposto, se houver;
- Formulário com dados da empresa;
- Conforme Art 96, § 1º e 98 da Lei 14.133/2021, a apresentação do comprovante de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; seguro-garantia; fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- O valor caucionado será integralmente devolvido nos termos do art. 100 da legislação supra, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do término do contrato, salvo prorrogação de prazo mediante termo aditivo ou penalidade imposta a contratada por descumprimento contratual;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal.

05 Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social

05.04 Fundo Municipal da Saúde

05.04.10.301.0031.1304.0632.0000 Ampliação UBS Rede Bem Cuidar

4490.51.00.00.00.00 Obras e Instalações

05.04.10.301.0031.1304.2632.0000 Ampliação UBS Rede Bem cuidar

4490.51.00.00.00.00 Obras e Instalações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O valor unitário para o presente contrato é **R\$ 163.000,00, (cento e sessenta e três mil reais)** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços;

Além do atendimento ao item anterior, o pagamento somente será efetivado após emissão de boletim de medição da etapa concluída, o qual será elaborado pela Engenheira do Município, responsável pela fiscalização da obra.

Ocorrendo a liberação pelo(s) órgão(s) competente(s), a empresa contratada deverá emitir nota fiscal do valor correspondente à etapa, além de apresentar as certidões negativas, quais sejam, Federal, Estadual, Municipal, Débitos Trabalhistas e FGTS como condição de liberação do(s) pagamento(s);

A Contratada deverá ainda, como condição ao pagamento relativo à primeira etapa, comprovar a abertura de Cadastro Nacional de Obras (CNO), bem como comprovar o recolhimento mensal dos encargos trabalhistas junto ao INSS para o pagamento das etapas subsequentes.

No pagamento será observado o estipulado na Lei n.º 14.133/2021;

Para efetivo pagamento as Notas fiscais de serviços deverão estar identificadas com o n.º do Processo Licitatório, N.º do Contrato Administrativo e tributos a serem retidos (INSS/IR/ISS);

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

O Contratante exigirá o comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, ficando vedado o último pagamento sem que a Contratada apresente a respectiva Certidão Negativa de Débito – CND da obra ora contratada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Não serão aceitos pedidos de faturamento a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

Fica designada como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como as demais especificações dos serviços, Sra. **Ana Cristina Ferrari (Engenheira Civil – CREA/RS 101.618)** nos termos do caput do artigo 117, da Lei 14.133 de 01/01/2021 (Nova Lei de Licitações), a qual emitirá boletim de medição de cada etapa de realização da obra e ao final um laudo de execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Fica o CONTRATADO obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e até 25% (vinte e cinco por cento) para os acréscimos, conforme Art. 124, da Lei 14.133 de 01/01/2021 (Nova Lei de Licitações) e legislação subsequente.

Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

1. Quando por iniciativa da Administração, houver modificação do projeto e/ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetos.
2. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, a partir dos elementos coletados através do Resumo da Planilha de Custos.
3. Quando necessário a alteração do prazo de conclusão do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei n.º 14.133/2021.

O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação do CONTRATADO.

Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:

1. Manifesta deficiência do fornecimento;
2. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
3. Falta grave a juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
4. Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
5. Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
6. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste , sem prévio e expresso aviso ao Município;
7. Perda, pela contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro do Contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos:

- 1.1. Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- 1.2. Do contratado: perceber o valor ajustado na forma e na forma convencionada.

2. Das obrigações:

2.1. Da contratante

- 2.1.1. Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;
- 2.1.2. Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o Município quanto à tomada de decisão em assuntos pertinentes a entrega do bem.
- 2.1.3. Efetuar o pagamento do valor contratado conforme avençado, após a liberação do órgão competente, mediante apresentação de documentos fiscais hábeis e laudo de aceitabilidade do fiscal do contrato;

2.2. Do contratado:

- 2.2.1. Execução total dos serviços na forma ajustada;
- 2.2.2. Fornecimento da mão de obra e equipamentos, bem como pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários e pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- 2.2.3. Dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos nos termos da Lei que rege a matéria, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas determinadas pelo Setor Técnico de projetos;
- 2.2.4. Disponibilizar e orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização de EPI's (equipamento de proteção individual), especificados pelo Ministério do Trabalho para a função, a todos os seus servidores, responsabilizando-se integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos;
- 2.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelo quadro de funcionários, mantendo número suficiente de servidores para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

- 2.2.6. Arcar com toda e qualquer despesa de transporte funcionários, material, equipamento e ferramental necessários à execução do serviço;
- 2.2.7. Custear as despesas de manutenção, material de segurança, hospedagem, alimentação, uniforme, peças e acessórios;
- 2.2.8. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 2.2.9. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 2.2.10. Respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 2.2.11. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;
- 2.2.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e até 25% (vinte e cinco por cento) para os acréscimos, conforme Art. 124, da Lei n.º 14.133 de 01/01/2021 (Nova Lei de Licitações) e legislação subsequente;
- 2.2.13. Providenciar sinalização necessária com vista a segurança dos usuários das vias públicas, se for o caso.
- 2.2.14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- 2.2.15. Permitir livre acesso dos servidores, dos órgãos ou entidades públicas, concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto desta licitação;
- 2.2.16. Propiciar, no local de execução da obra, os meios e as condições necessários para que a contratante possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA OBRA

A Empresa deverá responsabilizar-se totalmente quanto à qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado, a qual prevalecerá por 05 (cinco) anos a contar do recebimento da obra.

Verificada a hipótese constante desta cláusula, o CONTRATADO, será notificado, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço com o fornecimento do material, devendo seu valor ser indenizado pelo CONTRATADO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 137 e 138, da Lei n.º 14.133 de 01/01/2021 (Nova Lei de Licitações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal o Edital de Concorrência de Eletrônica n.º 002/2026, Processo n.º 048/2026, com inteira sujeição à Lei Federal 14.133 de 01/01/2021 (Nova Lei de Licitações e alterações), e demais diretrizes do respectivo Projeto do Governo Estadual, Secretaria de Saúde RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Santa Bárbara do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Saldanha Marinho/RS, 08 de setembro de 2026.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Ana Cristina Ferrari
Engenheira Civil/ CREA/RS101.618
Responsável pela Fiscalização da Obra

Isaac Antunes Bender
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º